CONTRATO Nº. 283/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n° 63.905.344/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rosário, 3, edif:senadordantas, sala: 808, comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.050, email:drakevi1608@gmail.com, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu sócio Daniel Costa Cordeiro, portador do CPF nº 065.283.975-46 e Carteira Nacional de Habilitação nº 07937464050.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas**, vinculado ao Contrato de Gestão nº 499/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, decorrente do Processo Administrativo n.º 149364/2025 e do Chamamento Público n.º 015/2020, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação contínua, regular e ininterrupta de serviços de plantões médicos para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência, para assistência aos pacientes usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, conforme os termos do Plano de Trabalho, a seguir:

Dias	Turno	Duração	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.150,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.150,00
6ª feira	Noturno	12h	1.250,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.250,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.250,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Dias	Turno	Valor (R$)
2ª a 6ª feira	Diurno	1250,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	1350,00

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo Segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 499/2025, firmado entre o Município de Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, após lograr êxito no Processo Administrativo n.º 149364/2025, Chamamento Público n.º 015/2020.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços pactuados neste contrato deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 499/2025 e no Edital que disciplinou a o Chamamento Público n.º 015/2020, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais e as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Os serviços compreendem, de forma ampla, integrada e não exaustiva, a execução de atos médicos inerentes ao exercício regular da medicina, incluindo, mas não se limitando a:

a) Avaliação clínica inicial e continuada;
b) Atendimento médico ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência;
c) Acompanhamento evolutivo e longitudinal dos pacientes;
d) Prescrição médica;
e) Consultas médicas;
f) Solicitação, análise e interpretação de exames complementares;
g) Estabilização de quadros clínicos;
h) Definição e condução de condutas terapêuticas;
i) Realização de altas médicas;
j) Emissão de pareceres clínicos;
k) Encaminhamentos, quando indicados;
l) Preenchimento completo, fidedigno, legível e tempestivo dos prontuários médicos, em conformidade com as normas éticas, técnicas, legais e regulatórias vigentes;
m) Cumprimento integral dos protocolos assistenciais, clínicos, administrativos, de biossegurança e de segurança do paciente;
n) Todas as demais atividades correlatas e necessárias à adequada assistência à saúde.

Parágrago Quinto - Os serviços deverão ser prestados por profissionais médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, sendo vedada a subcontratação ou cessão do objeto sem anuência formal e expressa da

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que os profissionais contratados poderão ser acionados, quando necessário, na qualidade de interconsultores, atuando exclusivamente dentro de suas respectivas especialidades, nos dias de funcionamento do serviço ambulatorial, com a finalidade de prestar suporte técnico, avaliação e orientação clínica, não caracterizando vínculo de presença contínua ou plantão fixo.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – As partes reconhecem que:
a) A **CONTRATADA** prestará serviços e atuará com absoluta independência técnica, operacional e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da unidade hospitalar e ambulatorial em referência;
b) Inexiste subordinação direta, pessoalidade, habitualidade empregatícia e/ou qualquer elemento configurador de relação laboral entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA;**
c) A **CONTRATADA** possui autonomia na gestão de sua equipe, podendo substituir profissionais desde que identicamente habilitados e mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
d) O controle exercido pela **CONTRATANTE** é exclusivamente técnico-operacional e assistencial, não se confundindo com subordinação trabalhista.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão, de comum acordo, as escalas de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente instrumento contratual para todos os fins de direito, podendo ser atualizadas conforme demanda assistencial.

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, de forma mensal, o valor pecuniário correspondente aos serviços médicos efetivamente prestados no período de competência, apurado com base na quantidade de plantões realizados, conforme escala de serviços previamente pactuada, multiplicada pelo valor unitário estabelecido por turno de serviço, conforme valores convencionados de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante validação da escala trabalhada e demais documentos exigidos contratualmente, observadas as normas administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas, preferencialmente, pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único - Todos os médicos da **CONTRATADA** deverão possuir registro ativo no CRM; estar habilitados para a especialidade; cumprir integralmente os protocolos institucionais; permanecer em regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ética.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE** e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;

c) Responsabilidade técnica pela prestação dos serviços médicos desenvolvidos na unidade.

d) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho que instrui o Contrato de Gestão n.º 499/2025;

e) Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;

f) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;

g) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da **CONTRATANTE**. Destaca-se que cabe ao **CONTRATANTE** fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;

h) Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;

i) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.

j) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;

k) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

m) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;

n) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;

o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

p) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador;

q) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

r) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

t) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

u) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

v) Garantir a continuidade assistencial, sendo expressamente vedado o abandono de plantão;

w) Assegurar substituição imediata de profissional em caso de ausência, impedimento ou intercorrência, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a necessidade e o motivo da substituição de profissional, observando-se que o profissional substituto deverá atender às mesmas qualificações técnicas exigidas para a execução dos serviços do contrato.

x) Cumprir rigorosamente os protocolos assistenciais, normas técnicas e rotinas institucionais.

y) Preencher integralmente os prontuários médicos, respondendo pela veracidade e qualidade das informações.

z) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento adverso, incidente assistencial ou óbito inesperado, e observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Cláusula 7ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá todo dia 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Salvador - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Contrato de Gestão nº 499/2025.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Segundo – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Para fins de faturamento e pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar integralmente o fluxo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais previsto no Procedimento Operacional aplicável (**ANEXO II**), sendo obrigatória a apresentação à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, dos seguintes documentos e registros:

I – **Relatório de produção assistencial**, contendo informações por profissional, função, unidade, período e quantitativo de plantões realizados, emitido com base no sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, devendo corresponder à produção validada.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – **Documentos comprobatórios de execução dos plantões**, devidamente assinados pelo profissional e pela chefia imediata, conforme modelo institucional;
III – **Nota fiscal eletrônica** emitida em nome da **CONTRATANTE**, compatível com os serviços efetivamente prestados e com a produção atestada;
IV – **Provas de regularidade fiscal e trabalhista**, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da Receita Federal (inclusive INSS), Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CRM;
V – **Escalas e comprovantes de frequência** devidamente atestados pelo gestor da unidade;
VI – **Comprovantes de pagamento dos profissionais médicos**, contendo identificação nominal, valor repassado e data da quitação, referentes aos plantões faturados; o não atendimento poderá resultar na suspensão do pagamento até regularização.

Parágrafo Quinto - O processamento, validação e encaminhamento das notas fiscais deverão seguir, obrigatoriamente, as fases abaixo, garantindo segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança da informação, conforme descrito no Procedimento Operacional:

a) Conferência e atesto na Unidade:

- Conferência das notas fiscais e da produção pelo Setor de Contas Médicas da Unidade;
- Atesto técnico obrigatório pela Coordenação Médica da Unidade;
- Atesto administrativo obrigatório pela Gerência Administrativa da Unidade;
- Verificação de correspondência entre nota fiscal e produção consolidada;
- Lançamento completo dos dados no sistema institucional (MEDMAIS/MV).

b) Consolidação no Escritório Administrativo:

- Conferência técnica final pelo Setor de Contas Médicas (Escritório Administrativo);
- Consolidação das notas fiscais atestadas, por competência e por unidade, assegurando integridade e completude do conjunto documental;
- Elaboração de relatório consolidado contendo prestadores, valores bruto e líquido, competência e unidade/contrato;
- Encaminhamento formal do relatório ao Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

c) Programação e execução do pagamento:

- Recebimento do relatório consolidado pelo Financeiro;
- Programação e execução do pagamento, observando prazos contratuais e disponibilidade financeira;
- O pagamento somente poderá ser realizado para notas fiscais que tenham cumprido todas as etapas anteriores.

d) Comprovação e arquivamento:

- O Financeiro deverá anexar o comprovante de pagamento à respectiva nota fiscal;
- Arquivamento na pasta de rede da unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização e disponibilidade para auditorias.

Parágrafo Sexto: Serão considerados critérios mínimos de aceite, sem os quais a etapa subsequente não poderá prosseguir:

a) relatório correspondente do sistema SCALES;
b) atesto formal do Coordenador Médico;
c) autorização da Gerência Administrativa;
d) correspondência entre Nota Fiscal e produção consolidada;
e) lançamento completo nos sistemas internos;
f) validação final pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Sétimo: Constituem motivos de devolução ou suspensão, entre outros previstos no PO:

a) ausência de atesto;
b) inconsistências documentais;
c) divergência entre produção, relatório e nota fiscal;
d) ausência de documentos obrigatórios.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	Titularidade
403 - Cora SCFI	0001	6524830-6	63.905.344/0001-60	VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

Cláusula 12ª – A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses específicas de glosa, entre outras tecnicamente justificáveis:

I – Plantão não realizado, realizado parcialmente ou encerrado antes do horário pactuado, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

II – Ausência, atraso injustificado ou abandono de plantão, ainda que temporário, com impacto na continuidade assistencial;

III – Substituição de profissional sem prévia anuência formal da **CONTRATANTE**, ou por

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

profissional que não atenda às qualificações técnicas exigidas contratualmente;
IV – Descumprimento da carga horária contratada, conforme escala previamente validada;
V – Falhas no preenchimento, atualização ou finalização de prontuários médicos, quando reiteradas ou não sanadas após notificação, especialmente quando inviabilizem a auditoria assistencial ou administrativa;
VI – Inconsistências entre a escala validada, os registros assistenciais e a fatura apresentada;
VII – Não observância de protocolos clínicos, assistenciais ou institucionais, quando não configurada infração grave passível de penalidade superior;
VIII – Pendências documentais, fiscais, trabalhistas ou assistenciais imputáveis à **CONTRATADA**, que impeçam a validação do pagamento;
IX – Registro inadequado ou ausência de lançamento nos sistemas institucionais exigidos pela **CONTRATANTE**;
X – Necessidade de apuração de evento adverso, inconformidade assistencial ou irregularidade administrativa, até a conclusão da respectiva análise, quando relacionada ao período faturado.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO IV
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 13ª - As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, pela **CONTRATANTE**, prevista para o dia 08 de Outubro de 2025, em decorrência do

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Chamamento Público nº 015/2020, e do Processo Administrativo nº 149364/2025, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;

b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 499/2025 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A não renovação**,** suspensão**,** extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 499/2025, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO V
DAS PENALIDADES

Cláusula 14ª - O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

Cláusula 15ª – Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência Formal Escrita - Aplicável nas hipóteses de:

- Descumprimento pontual de rotinas administrativas ou assistenciais sem danos ao paciente;
- Atraso injustificado no início do plantão, desde que não comprometa a continuidade assistencial;
- Falhas formais no preenchimento de prontuários, passíveis de correção imediata;
- Descumprimento isolado de protocolos institucionais, sem repercussão clínica relevante;
- Demais circunstâncias consideradas como inconsistências de natureza leve e sanáveis.

b) Multa Contratual - Aplicável nas hipóteses de infrações técnicas, assistenciais, administrativas e/ou éticas que comprometam a regular execução dos serviços, a segurança do paciente, a continuidade assistencial e/ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

I – Infrações relativas à execução dos serviços médicos (conduta assistencial):

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Abandono de plantão**, total ou parcial, ainda que por período reduzido, independentemente da ocorrência de dano ao paciente – Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.
- **Não comparecimento injustificado** ao plantão, turno ou agenda previamente estabelecida - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Atraso reiterado ou significativo** no início das atividades assistenciais, quando comprometer continuidade, fluxo, metas ou segurança assistencial - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.
- **Interrupção não autorizada da prestação dos serviços**, ainda que temporária, sem prévia comunicação formal ou sem substituição adequada - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Descumprimento grave ou reiterado de protocolos clínicos e assistenciais**, inclusive diretrizes de segurança do paciente, normas sanitárias, regras de controle de infecção e fluxos institucionais - Multa de 12% sobre o valor mensal faturado.
- **Recusa injustificada de atendimento**, consulta, procedimento ou avaliação requerida pela equipe multiprofissional ou pelo corpo diretivo da unidade - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.

II – Infrações documentais, operacionais e de auditoria:

- **Preenchimento incompleto, inadequado, ilegível, intempestivo ou incompatível** de prontuários, fichas, sistemas informatizados e demais registros obrigatórios, quando tais falhas: a) comprometerem auditorias; b) gerarem inconsistências assistenciais; c) inviabilizarem rastreabilidade da linha de cuidado; d) configurarem reincidência após notificação formal - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.
- **Omissão, alteração ou manipulação indevida de informações assistenciais**, incluindo registros clínicos, evoluções, horários, dados de produção ou informações exigidas pela gestão, auditoria ou órgãos de controle - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Não atendimento, dentro do prazo**, de solicitações de auditoria técnica, administrativa ou financeira, quando houver prejuízo à validação da fatura ou ao controle assistencial - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.

III – Infrações relativas à equipe, habilitação e substituições:

- **Substituição de profissional sem a prévia anuência da CONTRATANTE**, ou por profissional sem habilitação legal ou sem requisitos técnicos exigidos pelo contrato - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.
- **Utilização de profissional não credenciado**, não identificado, sem registro no CRM ou em situação documental irregular - Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.
- **Ausência de comunicação imediata** acerca de intercorrências que tornem o profissional impedido de exercer o plantão ou atividade assistencial - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.

IV – Infrações que envolvam risco ético, regulatório ou institucional:

- **Violação de sigilo profissional**, inclusive quebra injustificada de confidencialidade ou tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis, em desconformidade com a LGPD - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Prática de atos ou omissões que possam gerar risco à segurança do paciente**, como negligência grave, imperícia ou imprudência com evidência técnica - Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.
- **Desobediência injustificada às determinações técnicas** da Diretoria Médica, Diretoria Técnica, Superintendência Médica ou protocolos institucionais validados - Multa de 10% sobre o valor mensal faturado.
- **Atuação em desacordo com normas sanitárias**, epidemiológicas, protocolos de biossegurança ou diretrizes de segurança do paciente - Multa de 12% sobre o valor mensal faturado.

V – Infrações relacionadas à integridade, compliance e legalidade:

- **Obstrução de inspeção, fiscalização ou auditoria**, inclusive para órgãos de controle municipal, estadual ou federal - Multa de 15% sobre o valor mensal faturado.
- **Omissão de fatos relevantes** que possam impactar o cuidado ao paciente, o faturamento ou a operação assistencial - Multa de 12% sobre o valor mensal faturado.
- **Condutas que violem normas de integridade, compliance, anticorrupção ou código de conduta** institucional da **CONTRATANTE** - Multa de 20% sobre o valor mensal faturado.

VI – Infrações relacionadas ao descumprimento de metas, produção e compromissos contratuais:

- **Descumprimento injustificado e reiterado das metas quantitativas ou qualitativas**, quando comprovado que a **CONTRATADA** deixou de executar o acordado sem motivação técnica ou administrativa - Multa de 8% sobre o valor mensal faturado.
- **Produção assistencial inferior ao pactuado**, quando não houver justificativa institucional ou administrativa aceita e houver impacto no acesso do usuário do SUS - Multa de 6% sobre o valor mensal faturado.

VII – Reincidência e agravamento:

- **Reincidência** em qualquer das condutas acima listadas, ainda que de menor gravidade, após advertência formal prévia - Acréscimo de 5% sobre o percentual da infração original.
- **Ocorrência simultânea de duas ou mais infrações**, com efeitos combinados sobre a qualidade ou continuidade assistencial - Acréscimo de 5% sobre o total da multa aplicável.

c) Rescisão Contratual por Justa Causa - Aplicável, independentemente de aviso prévio, nas hipóteses de:

- Abandono de plantão com prejuízo à assistência;
- Reincidência em faltas graves previamente advertidas ou multadas;
- Prática de atos que configurem infração ética grave, conforme apuração pelos Conselhos de Classe;
- Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- Descumprimento reiterado de protocolos assistenciais e normas do SUS;
- Ocorrência de dano grave ao paciente por dolo ou culpa grave comprovada;
- Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro – A multa poderá variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.

Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

Cláusula 18ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 16ª.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia. Durante o período de aviso prévio, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados e devidamente comprovados, correspondentes aos plantões realizados, na forma deste instrumento contratual.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 499/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Salvador, havendo a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 22ª - A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 23ª - Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Cláusula 24ª - As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula 25ª – Para os fins deste contrato, considera-se:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula 26ª - Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 27ª - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 28ª – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 29ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 30ª – A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Brotas, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

Cláusula 31ª – Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO X
DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 32ª - O presente contrato tem vigência a partir de 10 de dezembro de 2025, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de forma- lização e processamento eletrônico necessários.

Cláusula 33ª - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula 34ª - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Cláusula 35ª - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 37ª – As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 38ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula 39ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2025.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaelle Kasprowicz Barros
CPF: 007.412.719-58

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n° 63.905.344/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rosário, 3, edif:senadordantas, sala: 808, comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.050, email:drakevi1608@gmail.com, representada neste ato, nos termos do seu contrato social, por seu sócio Daniel Costa Cordeiro, portador do CPF nº 065.283.975-46 e Carteira Nacional de Habilitação nº 07937464050, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:
a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 10 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaelle Kasprowicz Barros
CPF: 007.412.719-58

NOME: Paula Carine N Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgei-IJ3BlepTEw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06528397546-DANIEL COSTA CORDEIRO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DANIEL COSTA CORDEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/08/2002, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 065.283.975-46, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07937464050, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDISTIO PONDE, 226, APT 1401, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41770395, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Tendo como nome fantasia VIVERE SAUDE SERVICOS MEDICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA VISCONDE DO ROSÁRIO, 000003, EDIF:SENADOR DANTAS;SALA:808, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.015-050.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8610-1/02 - atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206982881 em 01/12/2025
Protocolo 256437742 de 01/12/2025
Nome da empresa VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29206982881
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 6093623292191
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025
D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgei-IJ3BlepTEw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06528397546-DANIEL COSTA CORDEIRO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

DANIEL COSTA CORDEIRO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a DANIEL COSTA CORDEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206982881 em 01/12/2025
Protocolo 256437742 de 01/12/2025
Nome da empresa VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29206982881
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 6093623292191
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025
D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgei-IJ3BlepTEw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06528397546-DANIEL COSTA CORDEIRO

suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ANTECIPAÇÃO DE LUCRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios poderão fazer antecipação de lucro

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR-BA, 28 de novembro de 2025.

DANIEL COSTA CORDEIRO

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206982881 em 01/12/2025
Protocolo 256437742 de 01/12/2025
Nome da empresa VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29206982881
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 6093623292191
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025
D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

256437742

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
PROTOCOLO	**256437742 - 01/12/2025**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29206982881
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206982881 DE 01/12/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 01/12/2025

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206982881

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06528397546 - DANIEL COSTA CORDEIRO - Assinado em 01/12/2025 às 11:38:36

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 01/12/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206982881 em 01/12/2025
Protocolo 256437742 de 01/12/2025
Nome da empresa VIVERE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE 29206982881
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 6093623292191
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025

D4Sign d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Vivere Saúde Serviços Médicos Ltda CG 499 2025 pdf

Código do documento d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000

Anexo: CONTRATO SOCIAL - VIVERE SAUDE SERVICOS MEDICOS.pdf

Assinaturas

DANIEL COSTA CORDEIRO
drakevi1608@gmail.com
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Raffaelle Kasprowicz Barros
diretoriamedica.upabrotas@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Eventos do documento

14 Apr 2026, 10:16:33
Documento d736b3d7-59a6-4c6f-baea-d4341f484000 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email:jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-14T10:16:33-03:00

14 Apr 2026, 10:21:40
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (ce7aa6df-991f-4592-b1f8-f7dbb3a26eb4). Email: jovem.contasmedicas@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-14T10:21:40-03:00

16 Apr 2026, 11:43:48
DANIEL COSTA CORDEIRO **Assinou** - Email: drakevi1608@gmail.com - IP: 189.94.17.71 (189-94-17-71.3g.claro.net.br porta: 14926) - Geolocalização: -12.9248685 -38.4343338 - Documento de identificação informado: 065.283.975-46 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-04-16T11:43:48-03:00

16 Apr 2026, 15:01:57
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 53410) - Geolocalização: -12.984855654544784 -38.45006754823585 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-04-16T15:01:57-03:00

17 Apr 2026, 09:50:02
RAFFAELLE KASPROWICZ BARROS **Assinou** (49f282fc-2331-4bc3-a9ea-389ad2226a0a) - Email: diretoriamedica.upabrotas@s3saude.com.br - IP: 177.57.199.233 (177-57-199-233.3g.claro.net.br porta: 49372) - Geolocalização: -13.004331191909355 -38.49088870828089 - Documento de identificação informado: 007.412.719-58 - DATE_ATOM: 2026-04-17T09:50:02-03:00

19 Apr 2026, 17:56:58
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.0.155.123 (ip-189-0-155-123.user.vivozap.com.br porta: 44164) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-04-19T17:56:58-03:00

20 Apr 2026, 01:02:04
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.66.145 (131.161.66.145 porta: 19872) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-04-20T01:02:04-03:00

20 Apr 2026, 09:55:45
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 27378) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-04-20T09:55:45-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4e7c5acc511147b5adad63caf10ce67c59de4f812b2478790e0b6c68b7bfd283
(SHA512):b4cf852feab22caeab6e89341979b63090fc1c193d845ebf1d87942a3fe2cdc7701feb0fce5e2b4b91bf9d8d65ef3d61fe434289a5916829fc8ddfd693947c34

Hash dos documentos anexos
Nome: CONTRATO SOCIAL - VIVERE SAUDE SERVICOS MEDICOS.pdf
(SHA256):de0831d243397d141ac547d23989299259b2a73236e1f3a31824ff8e407c2aef
(SHA512):969a9dd5d69fb736ec32a68526bb8e41afe5ec5c4209b7d76abfb939b00b20a18f755b062e3be34eb774f66aa60fa79094f80eb0c9a13291b728a7f14480e48c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.